



**PROJETO DE LEI Nº 62/2025.
(MESA EXECUTIVA)**

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal n. 3200, de 27 de dezembro de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 3200, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - DA PRESIDÊNCIA

1.;
2.;
3. Procuradoria Jurídica;
4.;
5.;
6.;

II -

III -

IV -

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8. Setor de Planejamento e Compras.” (NR)



SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 2º O Art. 10, da Lei n. 3200, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Procuradoria Jurídica é constituída pelos Procuradores Jurídicos do quadro efetivo.” (NR)

Art. 3º O Art. 11, da Lei n. 3200, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Compete a Procuradoria Jurídica representar e orientar o Poder Legislativo nos assuntos pertinentes à justiça e a legislação, além da representação "ad judícia" nas questões em que tiver interesse como autor, réu, interveniente ou oponente”. (NR)

Art. 5º O do Artigo 35, da Lei n. 3200, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Compete ao Setor de Licitações, a execução das contratações de serviços e bens através de processos licitatórios”. (NR)

Art. 5º O §2º do Artigo 35, da Lei n. 3200, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Compete ao Chefe do Setor de Licitações:

I – conduzir os atos que integram os procedimentos licitatórios e suas publicações, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas;

II – supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações;

III – assessorar a comissão de contratação e equipe de apoio, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente;

IV – gerenciar os registros cadastrais internos dos fornecedores, com o objetivo de manter a base de dados atualizada, ampliando as alternativas de fornecedores habilitados;

V – coordenar a manutenção, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela Administração;

VI – coordenar a emissão de atestados de capacidade técnica;

VII – gerenciar os dados enviados para o Sistema de Acompanhamento Mensal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observando os prazos;

VIII – atender e fornecer informações aos gestores e/ou servidores de outros setores, referente ao andamento dos procedimentos licitatórios;



SECRETARIA LEGISLATIVA

IX – gerenciar, dentro de sua competência, os atos que integram os procedimentos licitatórios, no Portal da Transparência da Câmara Municipal para mantê-lo sempre atualizado e em atendimento às legislações pertinentes;

X – acompanhar as mudanças na legislação, que interfiram nas rotinas da área, implementando as adaptações necessárias para o desempenho das suas atividades;

XI – exercer a supervisão sobre todos os atos e documentos expedidos pelo setor;

XII – executar outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo superior hierárquico;

XIII – gerenciar a pesquisa de preços quando concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nas hipóteses de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, complementando-a quando for necessário.

Art. 6º A Lei n. 3200, de 27 de dezembro de 2023 passa a vigorar acrescida do art. 41-A:

“Art. 41-A Compete ao setor de Planejamento e Compras elaborar o planejamento das aquisições e contratações, com a finalidade de buscar a melhor forma de contratação e o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas”. (NR)

§1º O Setor de Planejamento e Compras é chefiado pelo Chefe do Setor de Planejamento e Compras.

§2º Compete ao Chefe do Setor de Planejamento e Compras:

I – encaminhar para condução do processo licitatório, as solicitações de compras de materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor, instruídas com a documentação da etapa de planejamento;

II – ser responsável pela pesquisa de preços para aquisição de mercadorias e contratação de serviços, durante a elaboração dos documentos da fase de planejamento;

III – gerenciar o cadastro interno de fornecedores para consulta nas pesquisas de preços, incluindo, excluindo e/ou alterando os dados e informações, com o objetivo de manter a base de dados atualizada, ampliando as alternativas de potenciais fornecedores;

IV – elaborar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência das contratações;

V – elaborar, quando for o caso, a matriz de risco das contratações;



SECRETARIA LEGISLATIVA

VI – cooperar, quando necessário, com o Setor de Licitações, promovendo a integração das atividades;

VII – acompanhar as mudanças na legislação, que interfiram nas rotinas da área, implementando as adaptações necessárias para o desempenho das suas atividades;

VIII – executar outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo superior hierárquico;

IX – formalizar o Plano Anual de Contratações no sistema do PGC, elaborando o calendário de contratação por grau de prioridade de demanda, considerando a data estimada para início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira;

X – impulsionar as contratações conforme as datas estimadas no PCA;

XI – exercer a supervisão sobre todos os atos e documentos expedidos pelo setor.

Art. 7º O Anexo I, da Lei n. 3200, de 27 de dezembro de 2023, Organograma da Estrutura Administrativa, passa a vigorar conforme o anexo I, desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de Outubro de 2025.

Câmara Municipal de Cambé, 29 de setembro de 2025.

Odair José Paviani
Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cambé

Isaias Proença de Farias
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Cambé



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A presente propositura tem como objetivo corrigir algumas demandas de ordem técnica dentro do Poder Legislativo. Em complemento às alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, é imprescindível o alinhamento da nova nomenclatura de "Advogado" para "Procurador" na Lei que define a Estrutura Administrativa, bem como no Organograma da Câmara Municipal.

Como já foi previamente explanado, a alteração da nomenclatura de "Advogado" para "Procurador" se faz necessária para refletir com maior precisão a natureza da função desempenhada, que consiste na representação jurídica da Câmara Municipal, e não apenas na atuação como advogado, de forma geral. Esta mudança visa, ainda, reforçar a autonomia do cargo, além de alinhar a nomenclatura à prática específica de representação em juízo e a outros atos processuais, assegurando maior clareza na distinção das funções.

Câmara Municipal de Cambé, 29 de setembro de 2025.

Odair José Paviani
Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cambé

Isaias Proença de Farias
Primeiro-Secretário

Assinado eletronicamente por:

* ODAIR JOSE PAVIANI (**.521.159-**) (CPF: 000.000.000-00)

em 29/09/2025 16:01:54 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/f689bcb6-90b2-4c90-8d8c-6b30cd315cf8>





SECRETARIA LEGISLATIVA

Anexo I – Organograma da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cambé

